



**LEI Nº 825 DE 11 DE MARÇO DE 2008**

**AUTORIZA CEDÊNCIA DE  
SERVIDORES AO SINDICATO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - O Município cederá até 2(dois) servidores do quadro efetivo para atuação junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Missal, sendo um eleito (presidente) e outro escolhido pelo prefeito em comum acordo com o Presidente da agremiação, com ônus para o Município.

**Art. 2º** - O prazo máximo de cedência será de dois anos.

**Art. 3º** - Os servidores cedidos manterão todas as vantagens inerentes aos seus cargos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE MARÇO DE 2008.

Plínio Stuani  
**Prefeito Municipal**